A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A VIDA DIGNA DO TRABALHADOR FRENTE À GLOBALIZAÇÃO

Anna Luiza Tagliassachi Godinho (IC) e César Augusto Ribeiro Nunes (Orientador)
Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

A pesquisa desenvolvida tem como objeto a análise do fenômeno social da precarização do trabalho, em diferentes contextos históricos, frente à perspectiva de Ricardo Antunes, que possui um papel fundamental na investigação do tema. Entende-se que este fenômeno constitui uma dimensão complexa da realidade social, que se faz presente no mundo contemporâneo devido a diversos fatores econômicos e sociais. Além de expor como a precariedade do trabalho se desenvolveu ao longo do tempo, a pesquisa busca trazer uma análise efetiva sobre o impacto da precarização do trabalho na saúde física, psicológica e, consequentemente, na vida digna dos trabalhadores no atual contexto da globalização. Através de uma investigação sociológica, serão apresentadas as diferentes formas concretas em que este fenômeno se manifesta, sendo a informalização, terceirização e flexibilização da jornada de trabalho as novas modalidades de precarização, que promovem o adoecimento gradativo da sociedade. A análise também compreende o âmbito jurídico (nacional e internacional), o qual é constantemente afetado pela precarização do trabalho e que por consequência, apresenta sequelas irreparáveis ao princípio da dignidade da pessoa humana, como direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. Quanto aos objetivos, a presente pesquisa busca identificar se existem lacunas na legislação que permitam que a precarização do trabalho se faça tão presente no ambiente laboral frente à globalização e pretende compreender de que forma as normas trabalhistas nacionais e internacionais procuram inibir condutas indesejadas de violação aos Direitos Humanos dos Trabalhadores.

Palavras-chave: Precarização do Trabalho. Globalização. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

The research conducted aims to analyze the social phenomenon of labor precarization in different historical contexts from the perspective of Ricardo Antunes, who plays a fundamental role in the investigation of this topic. This phenomenon is understood as a highly complex aspect of social reality, which is present in the contemporary world due to various economic and social factors. In addition to examining how labor precarization has developed over time, the research seeks to provide an effective analysis of its impact on workers' physical and psychological health and, consequently, on their right to a dignified life in the current context of globalization. Through a sociological investigation, the different concrete forms in which this phenomenon manifests itself will be presented, with informal employment, outsourcing, and flexible working arrangements being the new forms of precarization that contribute to the gradual deterioration of workers' well-being. The analysis also encompasses the legal sphere (both national and international), which is constantly affected by labor precarization and, consequently, suffers significant impacts on the principle of human dignity, recognized as a fundamental right under the Federal Constitution of 1988. Regarding its objectives, this research seeks to identify whether there are gaps in legislation that allow the precarization of work to remain so prevalent in the labor environment in the context of globalization, and aims to understand how national and international labor standards seek to prevent undesirable conduct that violates the Human Rights of Workers**.**

Keywords: Labor precarization. Globalization. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

A precarização do trabalho é um fenômeno relacionado às transformações promovidas pelo sistema capitalista e pelas diferentes formas de organização da produção. Ao longo do século XX, destacaram-se as matrizes *taylorista* e *fordista*, que tinham como objetivo aumentar a produtividade e reduzir os custos de produção e de mão de obra, submetendo os trabalhadores a formas intensas de exploração. Posteriormente, as transformações econômicas e produtivas intensificadas pela globalização, especialmente diante de períodos de instabilidade econômica, como a crise mundial de 2007 e 2008, contribuíram para o aprofundamento de formas mais flexíveis e precárias de organização do trabalho.

A realidade social contemporânea ainda permite que o trabalhador seja tratado como mero instrumento para a obtenção de lucro pelo empregador. Em decorrência da desvalorização, da discriminação e da fragilidade dos vínculos de trabalho, observadas principalmente entre trabalhadores terceirizados, dificultando a efetivação de direitos básicos como o pagamento pontual dos salários e o regular gozo de férias. Mesmo entre os empregados formalmente contratados, podem ser observadas violações relacionadas ao pagamento tempestivo do décimo terceiro salário e ao cumprimento das normas relativas à constituição e ao funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAs).

Esse cenário repercute diretamente no surgimento e no agravamento de problemas psicossociais entre os trabalhadores, os quais podem guardar relação com as condições precárias de trabalho. Embora a precarização laboral não tenha se iniciado nos anos 2000, as transformações ocorridas a partir desse período contribuíram para o surgimento e a intensificação de novas formas de precariedade, que permanecem presentes na realidade contemporânea e são potencializadas pelas mudanças decorrentes da globalização.

Nesse contexto, verifica-se uma insuficiência na efetivação das normas destinadas à proteção do trabalhador, incluindo os tratados internacionais de Direitos Humanos, as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), normas jurídicas, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a própria Constituição Federal de 1988.

Todos esses problemas econômicos e sociais decorrentes da precarização do trabalho inseriram-se na contemporaneidade por meio das transformações produtivas, que trouxeram inovações nem sempre benéficas aos trabalhadores diante do processo de globalização. A atividade laboral foi modernizada com o surgimento e a expansão de novas formas de contratação, proporcionando maior eficiência aos processos produtivos das empresas e, consequentemente, contribuindo para a ampliação de seus resultados econômicos. Entretanto, determinadas formas de flexibilização das relações laborais também podem ocasionar a redução

da proteção dos direitos humanos e trabalhistas, submetendo os empregados a condições de trabalho menos dignas.

Diante dessa nova realidade social, a precarização do trabalho tornou-se um dos principais desafios enfrentados pelo Direito do Trabalho e pelos Direitos Humanos, uma vez que contribui para a intensificação das desigualdades nas relações laborais e para o aumento da insegurança jurídica. Nesse cenário, os trabalhadores podem ficar mais sujeitos a formas intensificadas de exploração, especialmente em razão da flexibilização de direitos e das novas modalidades de contratação e organização do trabalho.

Nesse sentido, o presente estudo busca analisar como essas transformações na atividade laboral impactam diretamente a vida digna e saudável dos trabalhadores, bem como examinar de que maneira a legislação trabalhista vem enfrentando os desafios decorrentes dos reflexos sociais e econômicos associados ao fenômeno contemporâneo da precarização do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de abordar o contexto da precarização do trabalho na atualidade, é importante compreender a partir de que momento esse fenômeno passou a assumir seus contornos contemporâneos. Nesse sentido, entende-se que esse processo se intensificou com o avanço do neoliberalismo, especialmente a partir das últimas décadas do século XX e ao longo dos anos 2000, permitindo o surgimento de novas formas de precariedade do trabalho, que permanecem presentes na sociedade até os dias atuais. Para Antunes, esse processo ocorreu da seguinte forma:

> O mundo produtivo contemporâneo, particularmente desde o amplo processo de reestruturação do capital desencadeado em escala global, no início da década de 1970, vem apresentando um claro sentido multiforme, com tendências mundiais de informalização da força de trabalho e de aumento dos níveis de precarização dos trabalhadores (ANTUNES, 2013, p. 11).

O avanço neoliberal possibilitou a progressiva substituição da matriz produtiva taylorista e fordista por formas de organização do trabalho marcadas pela terceirização, pela informalidade e pela corrosão das condições de trabalho. No cenário contemporâneo, a falta de estabilidade laboral manifesta-se, por exemplo, na ausência de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), condição que contribui para a constituição de uma estrutura produtiva mais flexível, segundo a lógica neoliberal. Sendo assim, considera-se que houve uma transformação nas modalidades de trabalho, especialmente no que diz respeito à erosão do trabalho contratado e regulamentado, predominante no século XX, que passou a dividir

espaço com diversas modalidades atípicas, precarizadas e até mesmo denominadas “voluntárias” (ANTUNES, 2013).

Entende-se que os trabalhadores já estavam sujeitos a uma intensa exploração, sobretudo em razão dos modelos de organização produtiva desenvolvidos anteriormente:

> A administração científica, ou organização científica do trabalho, nome pelo qual é conhecido o taylorismo, surge como resposta à necessidade de uma redefinição do trabalho, para que pudesse atender à velocidade e ao novo ritmo de produção das fábricas, onde se introduziram novos instrumentos de trabalho (HELOANI, 2003, p. 25).

A informalidade aumentou significativamente a partir da década de 1990, chegando a representar cerca de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho urbana no Brasil. Tal mudança contribuiu para o desenvolvimento de uma nova estrutura produtiva, inserida nas condições históricas da acumulação flexível e baseada na obtenção de lucro associada à precarização do trabalho (ALVES, 2012, p. 8).

Tendo em vista que a crise mundial do capitalismo de 2007/2008 contribuiu para a expansão dos processos de terceirização, informalidade e precarização, uma vez que possibilitou a consolidação de um novo modelo de trabalho pautado na busca pelo lucro e em uma dinâmica de descartabilidade dos trabalhadores, progressivamente normalizada pela sociedade (ANTUNES; DRUCK, 2015, p. 19).

Tal crise contribuiu diretamente para a reconfiguração das formas de trabalho contratado, resultando, consequentemente, em uma corrosão ainda mais acentuada das condições necessárias à efetivação do trabalho digno (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Portanto, é notório que essa compreensão do trabalhador como sujeito descartável contribui para a permanência de formas extremas de exploração, entre elas, como o trabalho em condições análogas às de escravo e o trabalho infantil (ANTUNES; DRUCK, 2015). Essa lógica de exploração também se manifesta na própria organização do trabalho contemporâneo, especialmente por meio de modelos de gestão que intensificam as exigências impostas aos trabalhadores e agravam a precariedade das condições laborais. Em razão de que:

> [...] Os padrões de gestão e organização do trabalho, inspirados no *toyotismo,* revelam condições extremamente precárias, através da intensificação do trabalho (imposição de metas inalcançáveis, extensão da jornada de trabalho, polivalência, etc.), sustentados na gestão pelo medo, nas formas de abuso de poder, por meio do assédio moral e da discriminação criada pela terceirização. É entre os terceirizados que estas condições de trabalho são piores,

> com maiores jornadas, maior rotatividade e menor acesso a benefícios [...] (ANTUNES, 2015, p. 9).

Destarte, essa intensificação do trabalho, associada à busca pelo aumento da produtividade, contribui para a flexibilização das relações laborais e para a fragilização dos direitos trabalhistas historicamente conquistados pelas classes trabalhadoras. Uma vez que, nos períodos em que o trabalhador apresenta maior intensidade produtiva e elevação do volume de trabalho, ocorre um processo de sobre-exploração da força de trabalho pelo empregador, sem que haja, necessariamente, correspondência remuneratória proporcional ao incremento da carga laboral (CAPELAS; NETO; MARQUES, 2010).

Além disso, observa-se a adoção de mecanismos de “compensação” laboral, materializados na concessão de folgas referentes às horas extraordinárias realizadas em períodos de maior produção. Nesse contexto, consolida-se um padrão de organização do trabalho inspirado no modelo toyotista, caracterizado pela intensificação do ritmo laboral, pela imposição de metas de desempenho e por condições de trabalho marcadas por elevada precarização (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Atualmente, verifica-se um novo momento de precarização do trabalho, e para que esse fenômeno social seja compreendido em sua totalidade, é imprescindível analisar as formas concretas por meio das quais ele se manifesta. Esse fenômeno pode ser compreendido de maneira mais clara a partir da análise de suas formas concretas de manifestação, nas quais são:

> 1) a erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e sua substituição pelas diversas formas de trabalho atípico, precarizado e “voluntário”;
> 2) a criação de “falsas” cooperativas a fim de dilapidar ainda mais as condições de remuneração dos trabalhadores, erodir seus direitos e aumentar os níveis de exploração de sua força de trabalho;
> 3) o “empreendedorismo”, que se configura cada vez mais como forma oculta de trabalho assalariado e multiplica as distintas formas de flexibilização de horário, salarial, funcional ou organizativa;
> 4) a degradação ainda mais intensa do trabalho imigrante em escala global [...] (ANTUNES, 2013, p.21).
>
> Em termos técnicos, a condição de trabalho precário que se estende pelo país na atualidade também se expressa nas relações de trabalho “pejotizadas”, no teletrabalho, nos estágios, nas formas de trabalho consideradas “autônomas” e no trabalho em domicílio (ALVES, 2012, p. 10). Essas modalidades evidenciam a diversificação das formas de contratação que, embora

> apresentadas como modernas e flexíveis, frequentemente ocultam processos de intensificação da exploração do trabalho.

Portanto, a sociedade atual encontra-se diante de um padrão de informalidade que tem, muitas vezes, a terceirização como um de seus principais elementos. Nesse contexto, é indispensável considerar que a vulnerabilidade social na qual os trabalhadores se encontram também se expressa por meio de formas de contratação que não asseguram uma proteção efetiva aos seus direitos (ANTUNES; DRUCK, 2015).

A terceirização revela-se como um grande fator na problemática trabalhista, uma vez que pode ocasionar significativa violação à dignidade da pessoa humana e intensificar a exploração do trabalhador, colocando-o em uma posição de mero instrumento destinado a atender à lógica do *just in time*, isto é, de uma produção orientada para a realização das atividades no tempo estritamente necessário. (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Assim, compreende-se que os trabalhadores terceirizados encontram-se inseridos em uma dinâmica de isolamento decorrente da fragilização do sentimento de pertencimento de classe e dos vínculos estabelecidos no ambiente de trabalho (ANTUNES; DRUCK, 2015, p. 30). Nesse sentido, a realidade da informalidade pode ser sintetizada da seguinte forma:

> Uma fenomenologia preliminar dos modos de ser da informalidade no Brasil recente demonstra a ampliação acentuada de trabalhadores submetidos a sucessivos contratos temporários, sem estabilidade, sem registro em carteira, trabalhando dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, quer em atividades mais instáveis ou temporárias, quer sob a ameaça direta do desemprego (ANTUNES, 2013, p. 13).

Desta forma, conclui-se que a informalidade não se confunde, necessariamente, com a precarização do trabalho. No entanto, quando associada à intensificação das atividades laborais, decorrente dos processos de informalização, ela pode ampliar de forma estrutural a condição de precariedade vivenciada pelos trabalhadores (ANTUNES, 2013).

Consequentemente, determinadas práticas empresariais deixam de priorizar a proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, favorecendo uma dinâmica de exploração sustentada na flexibilização das relações de trabalho, da jornada e da remuneração (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Nesse mesmo contexto de intensificação da precarização, outra manifestação recorrente desse processo corresponde à insegurança laboral. Ela se expressa nas relações de trabalho por meio dos baixos salários, da perda de benefícios sociais, do enfraquecimento dos sindicatos e do aumento da vulnerabilidade do homem que trabalha. Essa realidade evidencia uma dinâmica de insegurança econômica, marcada por um cotidiano no qual o tempo

de vida é cada vez mais absorvido pelo trabalho, resultando em jornadas intensas e condições materiais cada vez mais instáveis (ALVES, 2012).

Desse modo, observa-se que os trabalhadores passam a trabalhar mais, recebem menos e convivem com a constante incerteza quanto à sua capacidade de arcar com suas despesas e necessidades econômicas básicas. Trata-se de um cenário de instabilidade estrutural que aprofunda a precarização das condições de vida e de trabalho, reforçando a insegurança como elemento central das relações laborais contemporâneas. Nesse sentido, compreende-se que:

> E, por fim, a dimensão “direito do trabalho”, questionada em sua tradição e existência, expressa no ataque às formas de regulamentação do Estado, cujas leis trabalhistas e sociais têm sido violentamente condenadas pelos princípios liberais de defesa da flexibilização como processo inexorável trazido pela “modernidade dos tempos de globalização” (ANTUNES; DRUCK, 2015, p. 30).

Em suma, há o entendimento que a violação ao trabalho digno tem se ampliado na contemporaneidade por meio de mudanças nos planos dos direitos e na forma da contratação do trabalho, as quais realizaram uma intensificação laboral do homem que trabalha por meio da pressão para o cumprimento de metas.

3 METODOLOGIA

A pesquisa utiliza os métodos dialético e dedutivo. Sendo assim, a partir da análise de normas nacionais e internacionais que versam sobre o Direito do Trabalho e os Direitos Humanos no âmbito das relações de trabalho, parte-se de premissas e ideias gerais para a formulação de conclusões particulares, a fim de possibilitar uma efetiva compreensão dos motivos que estão por trás da não efetivação do respeito à vida digna dos trabalhadores.

Por consequência, a pesquisa apresenta uma dinâmica de investigação sociológica, buscando demonstrar a imensidão do impacto que a precarização do trabalho traz na saúde física e psicológica dos trabalhadores, além de seus reflexos econômicos, já amplamente reconhecidos e discutidos pela comunidade jurídica.

A pesquisa utiliza artigos científicos e bibliografias de diferentes áreas de conhecimento, reunindo artigos jurídicos, sociológicos e outros provenientes da área da saúde, a fim de possibilitar um aperfeiçoamento no desenvolvimento dos argumentos e uma compreensão mais abrangente acerca da problemática analisada.

A bibliografia utilizada com maior frequência é de Ricardo Antunes, pois o autor evidencia por meio de suas pesquisas grandes percepções e estudos muito bem-conceituados

acerca da problemática do tema, pois enfatiza como a precarização do trabalho se consolidou como um problema estrutural profundamente enraizado na sociedade contemporânea.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

As principais formas de precarização manifestadas na dinâmica de exploração contínua do trabalhador se revelam através do fenômeno da terceirização, da flexibilização do contrato de trabalho e do trabalho em plataformas digitais. Por consequência, a nova precariedade do trabalho contribui para o aumento de problemas psicossociais nos empregados.

Além da precarização manifestada nas situações acima, atualmente, diante da crescente necessidade de adaptação às exigências do mercado, há um fenômeno ainda mais complexo denominado de “uberização” do trabalho. Essa mudança se deu mediante a utilização das plataformas digitais, que para a sociedade apresentam uma aparência de maior autonomia ao empregado. Contudo, na prática, podem ocultar formas ainda mais sofisticadas de exploração, exercidas por meio de algoritmos e sistemas digitais capazes de controlar a intensidade, o ritmo e as condições da prestação laboral. Como consequência, cria-se uma situação de vulnerabilidade ainda mais degradante para o homem que trabalha (HIESSL et al., 2024).

Portanto, é possível compreender que existem diversas formas de precarização do trabalho, que com o avanço dos meios tecnológicos, tornaram-se mais complexas e potencialmente mais lesivas, ampliando as possibilidades de desrespeito à proteção e à dignidade do trabalhador.

4.1 IMPACTOS NA VIDA DIGNA DO TRABALHADOR

A realidade do homem que trabalha é marcada pela exploração contínua e incansável de sua força de trabalho. Nesse contexto, surgem os problemas psicossociais, que afetam a individualidade do trabalhador, fazendo com que esta seja, de forma constante, deixada de lado. Neste sentido, se faz importante lembrar de que a violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo sua livre determinação (LEITE, 2021, p. 115).

A precarização do trabalho, exteriorizada pela combinação entre contratos precários e sobrecarga laboral, fez com que, em 1º de fevereiro de 2026, fosse registrado, no Brasil, que mais de duas mil profissões apresentaram afastamentos decorrentes de transtornos mentais. Entre as categorias listadas, encontram-se profissões de trabalho marcadas por contratos frágeis, pressões no cumprimento de metas e jornadas que tendem a ser mais longas que o previsto na legislação trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho (G1, 2026 apud MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2026).

Esse dado alarmante é explicado pela auditora-fiscal do trabalho Odete Cristina Pereira Reis, coordenadora da Fiscalização em Riscos Psicossociais. Segundo sua análise, os problemas que impactam a saúde do trabalhador são causados pela falta de autonomia vivenciada por diversas categorias profissionais, constituindo um problema que possui nexo de causalidade com as relações precárias de trabalho, que são marcadas por insegurança e volume excessivo de trabalho (G1, 2026 apud MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2026).

Atualmente, muito se fala da síndrome de burnout quando há uma referência aos problemas psicossociais associados ao trabalho. Segundo os especialistas Mausner-Dorsch e Eaton (2001 apud TRIGO; TENG; HALLAK, 2007), o burnout possui relação direta com o cumprimento incansável de metas a que o trabalhador está submetido. Diante dessa situação, ocorre a intensificação do trabalho e, consequentemente, o comprometimento das condições necessárias à realização de um trabalho digno. Sobre a relação entre burnout e depressão, os autores destacam:

> Alguns autores acreditam que a depressão seguiria o burnout e que altos níveis de exigência psicológica, baixos níveis de liberdade de decisão, baixos níveis de apoio social no trabalho e estresse devido a trabalho inadequado são preditores significantes para subsequente depressão. Sugere-se também que os indivíduos jovens com burnout têm maior porcentagem de depressão leve do que ausência de depressão (IACOVIDES et al., 2003 apud TRIGO; TENG; HALLAK, 2007, p. 228)

Além disso, o impacto desta síndrome pode ser tão nocivo ao trabalhador, que pode ser manifestado fisicamente também, com a aparição de dores musculares, insônia, transtornos cardiovasculares, dermatites, alterações hormonais, entre outros (ARAÚJO et al., 1998; CHERNISS, 1980b; DEJOURS, 1992; DONATELLE; HAWKINS, 1989; FREUDENBERGER, 1974; GOETZEL et al., 1998; LERMAN et al., 1999; MELAMED et al., 1999; NAKAMURA et al., 1999; PRUESSNER et al., 1999; SILVANY et al., 2000; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1998 apud TRIGO; TENG; HALLAK, 2007).

Desta forma, a nova realidade do trabalho retirou a subjetividade do trabalhador e agravou os problemas de saúde mental de forma significativa (DEJOURS, 2004). Visto que:

> As consequências desses princípios da organização do trabalho são, de um lado, o crescimento extraordinário da produtividade e da riqueza, mas, de outro, a erosão do lugar acordado à subjetividade e à vida no trabalho. Disto resulta um agravamento das patologias mentais decorrentes do trabalho em crescimento em todo o mundo ocidental, o surgimento de novas patologias, em particular os suicídios nos próprios locais de trabalho e o desenvolvimento

> da violência no trabalho, a agravação das patologias da sobrecarga e a explosão de patologias do assédio (DEJOURS, 2004, p.8)

A relação apontada por Dejours entre as novas formas de organização do trabalho e o agravamento das patologias relacionadas à atividade laboral também pode ser observada em estudos que analisam, especificamente, as consequências do burnout para a saúde dos trabalhadores (DEJOURS, 2004). Nesse sentido, a revisão sistemática realizada por Salvagioni et al. permite aprofundar a compreensão acerca dos efeitos do adoecimento decorrente do trabalho, demonstrando que suas consequências não se limitam ao sofrimento psíquico, mas podem alcançar diferentes dimensões da saúde e da vida profissional (SALVAGIONI et al., 2017).

A revisão sistemática foi conduzida conforme as diretrizes do *Transparent Reporting of Systematic Reviews and Meta-Analyses – S1 Appendix*, tendo sido registrado previamente no PROSPERO sob o número CRD42015028047. Para sua realização, foram consultadas as bases de dados PubMed (U.S. National Library of Medicine), ScienceDirect (Elsevier), PsycINFO (American Psychological Association), SciELO (Scientific Electronic Library Online), LILACS (Literature in the Health Sciences in Latin America and the Caribbean) e Web of Science, contemplando publicações disponíveis até 31 de maio de 2017 (SALVAGIONI et al., 2017).

Neste estudo foi possível compreender que o burnout é capaz de impactar a saúde dos trabalhadores com diversos efeitos psicológicos, destacando-se três dimensões, que são respectivamente: a) exaustão emocional, b) despersonalização, que é um problema caracterizado pela perda da identidade como um ser humano e, c) um sentimento de inferioridade envolvido pela realização profissional baixa, como se o trabalhador não pudesse se adequar em suas relações profissionais e pessoais.

Essa desumanização, relacionada à descartabilidade do homem que trabalha, possui relação com a discussão desenvolvida por Celso Lafer a partir da perspectiva de Hannah Arendt. Para Lafer, mesmo após a experiência histórica do totalitarismo, permanecem, no mundo contemporâneo, circunstâncias sociais, políticas e econômicas capazes de contribuir para tornar o homem supérfluo e destituído de um lugar no mundo comum (LAFER, 1988, p. 15).

Ou seja, o burnout é uma celeuma tão prejudicial à saúde que é capaz de estar associado ao aumento ao consumo de álcool, obesidade, depressão, distúrbios de sono, hospitalização por transtornos mentais, uso de antidepressivos, estresse crônico e até mesmo associação aos problemas cardiovasculares, como doença arterial (SALVAGIONI et al., 2017).

O âmbito ocupacional também é comprometido pelo burnout, tendo em vista que, foi visto na pesquisa de Salvagioni et al. a associação entre níveis elevados da síndrome e consequências ocupacionais, entre elas afastamentos prolongados, frequentemente relacionados a problemas comportamentais e mentais. Sendo assim, nessa perspectiva torna-se notório que o impacto do adoecimento dos trabalhadores pode ultrapassar as questões psicológicas e com isso, produz consequências negativas à saúde física e permanência do trabalhador no ambiente laboral (SALVAGIONI et al., 2017).

Os dados da pesquisa mencionada anteriormente de Salvagioni et al. mostram que um aumento na pontuação de burnout previu aumentos de 21% (vinte e um por cento) e 9% (nove por cento) nos dias em que ocorreram afastamentos por doença, sendo um impacto significativo em relação à consequência ocupacional entre trabalhadores que estavam sofrendo com níveis elevados desta síndrome (SALVAGIONI et al., 2017).

Diante do impacto destes dados, há a compreensão de que as consequências do burnout na atualidade dizem respeito a uma forma manifestada da precarização do trabalho, que é responsável pelo adoecimento de uma sociedade que trabalha em condições desfavoráveis e totalmente inseguras, tornando o trabalho um mecanismo de exaustão.

Outra discussão que se faz importante acerca das consequências da precarização do trabalho na vida digna refere-se à maior exposição dos empregados a acidentes de trabalho, bem como aos impactos dessas condições sobre sua saúde e seu bem-estar, conforme se observa:

> Os trabalhadores assalariados precários estão mais expostos do que os “estáveis” a acidentes de trabalho e à insegurança na saúde; por outro lado, os trabalhadores assalariados “estáveis” estão mais expostos à pressão do trabalho dominado e à presença de exército de reserva que a qualquer momento pode ocupar seu lugar. Portanto, as duas características da nova precariedade salarial são, de um lado, a intermitência dos precários e, de outro lado, a ameaça da redundância para os estáveis (ALVES, 2012, p. 12).

Estudos brasileiros recentes evidenciam que a grande intensidade da jornada de trabalho influencia diretamente no sofrimento psíquico do homem que trabalha, e consequentemente, demonstra um adoecimento físico e mental. Dessa forma, os aspectos psicossociais do trabalho vêm adquirindo crescente relevância na contemporaneidade, circunstância que se reflete na incorporação dos fatores de riscos psicossociais ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, conforme a atualização da NR-1 (FUNDACENTRO, 2025).

Portanto, diante da atual atribuição de relevância aos fatores ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, há a demonstração de que o reconhecimento institucional vindo com

esta mudança visa proteger a saúde mental do trabalhador e enfrentamento das condições laborais capazes de comprometer o exercício de uma atividade laboral digna (FUNDACENTRO, 2025).

Vale ressaltar que nestes mesmos estudos nacionais foram vistas percentagens que revelam uma avaliação consolidada dos aspectos psicossociais do trabalho no Brasil. O levantamento avaliou 58 pesquisas científicas, as quais demonstraram que grande parte das investigações foi concentrada na área da saúde, com destaque para profissionais de enfermagem. Além disso, a análise evidenciou que as teorias relacionadas ao estresse ocupacional e à Psicodinâmica do Trabalho figuram entre os principais referenciais teóricos utilizados, demonstrando a centralidade do sofrimento psíquico nas discussões sobre as dinâmicas laborais contemporâneas (FUNDACENTRO, 2025).

Destarte, a precarização do trabalho ultrapassou as questões econômicas já conhecidas e, diante do contexto da globalização, passa a constituir também um fenômeno com repercussões psicossociais, capaz de afetar significativamente o bem-estar e a saúde psicológica e física do trabalhador.

4.2 INEFICÁCIA DAS NORMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS QUE DISPÕEM SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR

Tendo em vista todos os apontamentos versados anteriormente, os direitos fundamentais dos trabalhadores são frequentemente desrespeitados pela sociedade atual. Neste momento da pesquisa, haverá uma discussão acerca das normas internacionais e nacionais que versam sobre a dignidade da pessoa humana em relação à vida laboral. Busca-se questionar se existem lacunas normativas, se as legislações são insuficientes ou se há uma questão relacionada à ineficácia das normas diante da expressiva exploração do trabalhador.

Inicialmente, é importante destacar que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são compreendidas como normas que possuem papel fundamental na efetivação dos Direitos Humanos dos trabalhadores no contexto da globalização. Tais convenções demonstram relevante efetividade, uma vez que a taxa de ratificação das convenções fundamentais aumentou consideravelmente em razão da atenção e das atividades de assistência promovidas a partir da Declaração de 1998 (OIT, 2022).

Nesse contexto, os Estados-membros que não ratificarem os instrumentos da OIT, que dispõem sobre os direitos e princípios consagrados na Declaração, devem prestar um esclarecimento, uma vez ao ano, acerca das medidas adotadas em cada respectiva fronteira, como uma forma de assegurar o cumprimento de suas disposições (OIT, 2022).

Portanto, com base nas informações reunidas deste esclarecimento, que possui o objetivo de levantar dados acerca da situação em que se encontram os direitos e princípios ratificados pela Declaração, podem ser elaborados relatórios por meio dos quais os governos e seus parceiros sociais demonstram as dificuldades relacionadas à ratificação dos instrumentos considerados relevantes, bem como indicam as áreas que eventualmente necessitam de assistência.

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho incentiva os Estados-Membros a ratificarem o Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, por se tratar de um instrumento fundamental para a promoção do trabalho digno em âmbito universal (OIT, 2022).

Dessa forma, os relatórios anuais dos governos possuem extrema importância para que o Escritório Internacional do Trabalho realize uma atualização nas bases de referência dos países. Consequentemente, torna-se possível verificar quais os princípios e direitos apresentam maior grau de efetividade na prática e através destas bases de referência, também é possível facilitar a compreensão de quais serão as futuras obrigações dos governos em relação aos seus relatórios já feitos (OIT, 2022).

A partir deste ponto serão expostas as convenções da Organização Internacional do Trabalho que se revelam essenciais para a concretização dos direitos fundamentais do homem que trabalha, no que tange à garantia da dignidade da pessoa humana.

A Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho de 21 de junho de 2019, traz em seu art. 4 º a obrigação que todo Estado-Membro tem de proibir a violência e o assédio no trabalho, garantir que políticas públicas de relevância social façam uma abordagem de questões de violência e assédio, a adoção de uma estratégia para a prevenção e combate ao assédio e outras formas de violência, estabelecer mecanismos de acompanhamento e aplicação, garantir às vítimas as vias de reparação e apoiá-las neste processo, prevendo sanções, desenvolvendo ferramentas de orientação, formação, educação, que devem sensibilizar através de formatos acessíveis a todos e a garantindo meios que sejam eficazes para a investigação de casos de assédio/violência no trabalho (OIT, 2019, art. 4º) .

A Convenção número 155, que dispõe sobre o tema 'Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o meio ambiente de Trabalho' tem um papel fundamental diante do seu objeto de pesquisa, já que realiza uma abrangência a todos os trabalhadores das áreas de atividades econômicas, ou seja, abrange todos os trabalhadores pessoas empregadas, inclusive os funcionários públicos de todas as áreas em que existam empregados (OIT, 1981).

O Artigo 4º da Convenção nº 155 da OIT prevê que a finalidade desta política é a prevenção de danos à saúde do trabalhador, que tenham um nexo de causalidade com o trabalho que ele exerce e diminui as circunstâncias de acidentes no trabalho (OIT, 1981, art. 4º).

Desse modo, em relação à efetivação de políticas destinadas a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, a Convenção busca prevenir condições e condutas inadequadas no ambiente laboral por meio da adoção de medidas em nível empresarial. Essas medidas envolvem a implementação de procedimentos relacionados à segurança e à saúde no trabalho, a adoção de providências para situações de urgência e acidentes e a cooperação entre empregadores e trabalhadores na implementação das medidas pertinentes (OIT, 1981).

A Convenção Nº 182 da OIT versa sobre o tema de 'Piores formas de Trabalho Infantil'. Sendo este um tema que possui relação com a precarização do trabalho, pois é uma forma de exploração ocasionada pela compreensão que a sociedade tem do empregado, é imprescindível compreender como ela busca dar amparo jurídico aos vulnerabilizados.

Tal convenção busca combater as práticas de escravidão ou práticas análogas a de escravo como o trabalho forçado de crianças, condição de servo e servidão por dívida (OIT, 1999, art. 3º). Sobre o tema, destaca a OIT em seu art. 7º:

> Todo Membro deverá adotar, levando em consideração a importância para a eliminação de trabalho infantil, medidas eficazes e em prazo determinado, com o fim de:
> a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
> b) prestar a assistência direta necessária e adequada para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e inserção social;
> c) assegurar o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, à formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil;
> d) identificar as crianças que estejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e,
> e) levar em consideração a situação particular das meninas. (OIT, 1999, art. 7º).

A Convenção n. º 182 é complementada pela Recomendação n. º 190 da OIT, que prevê programas de ação destinados a identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil; impedir que crianças sejam nelas ocupadas; retirar aquelas que já estejam submetidas a essas formas de exploração; protegê-las contra represálias; e assegurar sua reabilitação e

integração social por meio de medidas que considerem suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas (OIT, 1999).

Diante de todo o exposto, nos instrumentos internacionais analisados, não foram identificadas lacunas normativas que autorizem ou legitimem os impactos da precarização do trabalho sobre a vida digna do trabalhador diante da globalização. As normas internacionais impactam positivamente a vida laboral do empregado, pois instituem diversas formas de efetivação dos direitos fundamentais, especialmente em relação à saúde e segurança.

Por conseguinte, segundo Hiessl et al., um dos fatores que permitem a permanência de significativa exploração da força de trabalho está relacionado à insuficiência das medidas adotadas para alcançar o efetivo cumprimento das normas de segurança e saúde dos trabalhadores no âmbito nacional (HIESSL et al., 2024). Nesse contexto, entende-se que a flexibilização da legislação trabalhista contribui para a exploração do homem que trabalha, através dos contratos atípicos, que facilitam a insegurança nas relações laborais entre empregador e empregado.

Dessa maneira, vale a pena ressaltar que, a partir da análise da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Artigo 7.º, inciso XIII foi possível verificar que a jornada de trabalho é flexibilizada, mesmo que não seja excedente a 8 horas diárias em quarenta e quatro horas semanais, já que pode haver uma compensação, através de convenção ou acordo coletivo do trabalho. Assim, dentro dos limites e requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, a distribuição da jornada pode sofrer variações, inclusive mediante sistemas de compensação, como o banco de horas (BRASIL, 1988, art. 7º, XIII).

Portanto, entende-se que a flexibilização da jornada permitida pela legislação nacional amplifica o debate sobre precarização do trabalho, pois remove as garantias fundamentais do homem que trabalha. Logo, há uma escassez quanto ao cumprimento de tratados internacionais de Direitos Humanos e princípios previstos nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho anteriormente analisadas.

Nesse cenário, é visto de forma cada vez mais recorrente que, as normas trabalhistas nacionais a fim de realizar uma “modernização” acabam flexibilizando garantias fundamentais que eram conquistadas pelos trabalhadores. HIESSL et al. traz uma reflexão acerca do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, destinado à regulamentação do trabalho intermediado por plataformas digitais, analisando as implicações desse modelo regulatório para a autonomia dos trabalhadores e para a proteção das relações laborais (HIESSL et al., 2024).

Em suma, tais posturas da legislação brasileira atual refletem de forma ainda mais significativa uma era marcada por insegurança jurídica, pois contribuem para a ocorrência de uma nova precarização do trabalho extremamente impactante, que afasta a incidência das

garantias trabalhistas fundamentais e consequentemente promove um adoecimento gradativo da população em relação ao labor e a manutenção de qualidade de vida e, por consequência a saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do desenvolvimento deste trabalho, foi possível, para além de explorar, evidenciar que, a pesquisa reuniu aspectos históricos da precarização do trabalho, aspectos relacionados aos impactos à saúde dos trabalhadores e aspectos referentes às normas nacionais e internacionais, que até o momento são incapazes de frear a exploração incansável do homem que trabalha.

O contexto histórico teve grande importância no processo do desenvolvimento da pesquisa para que fosse exposto de que forma o fenômeno da precarização do trabalho foi se moldando em períodos distintos e como a legislação brasileira foi influenciada pela nova precariedade de trabalho pautada na flexibilização.

Desse modo, há o entendimento que a principal motivação para a perpetuação dessa celeuma não corresponde à insuficiência de normas nacionais e internacionais, mas à crescente compreensão capitalista pautada nas implicações econômicas de produtividade, que se sobressaem em relação à saúde, ao bem-estar e ao tempo sem trabalhar, pois não colaboram com a lógica de “ter sucesso” na carreira, o que contribui com o surgimento de novas formas de trabalhos precarizados e degradantes.

Não obstante, as pesquisas feitas para averiguar quais são os problemas psicossociais e físicos causados pela precarização do trabalho revelam uma sociedade adoecida diante de um problema social que já possui um caráter estrutural, sendo um resultado da forma em que são estruturadas as organizações sociais, a economia mundial e o pensamento crítico de toda a população. Portanto, entende-se que, para que haja uma compreensão integral do tema, exige-se uma análise crítica e não alienada das dinâmicas econômicas e sociais que sustentam tal fenômeno.

Neste contexto, se faz necessário que sejam adotadas medidas que ultrapassem o âmbito jurídico, de forma que seja possível assegurar a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores, além das normas em ‘stricto sensu’. Por isso, torna-se imprescindível o desenvolvimento de conscientização coletiva sobre as formas de trabalho e consequentemente, o impacto do trabalho na saúde e bem-estar na vida digna dos empregados, sem que tais debates sejam distorcidos pela precarização, exteriorizada no cumprimento de metas e na maximização da obtenção de lucro.

Nesse sentido, torna-se crucial uma reflexão feita coletivamente sobre os parâmetros que a sociedade atual apresenta para definir o conceito de ‘realização profissional’, pois em uma era contemporânea marcada pela valorização da produtividade e do desempenho constante, faz-se importante reconhecer que o sucesso pessoal/profissional também pode estar relacionado à disponibilidade de tempo, à preservação da saúde e à manutenção da qualidade de vida, os quais são elementos indispensáveis para a concretização do trabalho digno.

Em síntese, o presente estudo buscou contribuir com a explanação de novas discussões sociológicas acerca do tema de precarização do trabalho, reunindo ao debate acadêmico uma combinação de dados relevantes provenientes do âmbito jurídico, momentos históricos, sociais e também, relacionando com as pesquisas já existentes na área da saúde, de forma que, foi possível identificar que a precarização do trabalho é uma celeuma extremamente complexa e difícil de solucionar, pois é constantemente manipulada e introduzida na sociedade como algo comum, fazendo o homem que trabalha também se esquecer que é titular de direitos humanos, dotado de dignidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e nova precariedade salarial no Brasil**: a morfologia social do trabalho na década de 2000**.** Coimbra: Oficina do CES, 2012. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/6024_Oficina_do_CES_381.pdf. Acesso em: 8 de abr. 2026.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. 12. reimp. São Paulo: Boitempo, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. Coimbra: CES/Almedina, 2013. Disponível em: https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/colecao-ces/livros/os-sentidos-do-trabalho. Acesso em: 25 de abr. de 2026.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II.** São Paulo: Boitempo, 2013. Disponível em: https://www.boitempoeditorial.com.br/produto/riqueza-e-miseria-do-trabalho-no-brasil-ii-152871. Acesso em 8 de abr. 2026.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. **A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra**. O Social em Questão, Rio de Janeiro, v. 18, 2015. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: socialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_34_1_Antunes_Druck.pdf. Acesso em: 9 de abr. de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 abr. 2026.

CAPELAS, Estela; NETO, Miguel Huertas; MARQUES, Rosa Maria. **Relações de trabalho e flexibilização**. In: MARQUES, Rosa Maria (org.). Trabalho e saúde: uma abordagem crítica das condições de trabalho no Brasil. São Paulo: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/430841/miguel-huertas-neto. Acesso em: 12 abr. 2026.

DEJOURS, Christophe. **Subjetividade, trabalho e ação.** Revista Produção, São Paulo, v. 14, n. 3, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/prod/a/V76xtc8NmkqdWHd6sh7Jsmq/?format=pdf. Acesso em: 27 de abr. de 2026.

FUNDACENTRO. **Artigos desvelam aspectos psicossociais do trabalho.** Disponível em: https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2025/julho/artigos-desvelam-aspectos-psicossociais-do-trabalho. Acesso em: 18 abr. 2026.

HELOANI, Roberto. **Gestão e organização do trabalho no capitalismo globalizado:** história da manipulação psicológica no mundo do trabalho. São Paulo: Atlas, 2003.

HIESSL, Christina; GONSALES, Marco; RONCATO, Mariana Shinohara; VAN DER LAAN, Murillo. **Trabalho em plataformas**: regulamentação ou desregulamentação? O exemplo da Europa. Coordenação de Ricardo Antunes. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2024.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. Disponível em: https://dokumen.pub/a-reconstruao-dos-direitos-humanos-um-dialogo-com-o-pensamento-de-hannah-arendt-8571640114.html. Acesso em: 23 mar. 2026.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho.** 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **O Brasil tem mais de 2 mil profissões com afastamentos por transtornos mentais.** ICLipping, 2026. Disponível em: https://www.iclipping.com.br/noticia/122/21967330. Acesso em: 25 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil.** Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_182.html. Acesso em: 9 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.** Genebra: OIT, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/canal-de-denuncias/arquivos-e-imagens/convencao-sobre-a-eliminacao-da-violencia-e-do-assedio-no-mundo-do-trabalho-c190-2013-convencao-no-190-sobre-violencia-e-assedio-2019.pdf. Acesso em: 9 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo y su seguimiento. Ginebra**: OIT, 1998 (modificada em 2022). Disponível em: https://www.ilo.org/es/resource/otro/declaracion-de-1998-de-la-oit-relativa-los-principios-y-derechos. Acesso em: 9 abr. 2026.

SALVAGIONI, Denise Albieri Jodas; MELANDA, Francine Nesello; MESAS, Arthur Eumann; GONZÁLEZ, Alberto Durán; GABANI, Flávia Lopes; ANDRADE, Selma Maffei de. **Physical, psychological and occupational consequences of job burnout**: a systematic review of prospective studies. PLOS ONE, v. 12, n. 10, e0185781, 2017. DOI: 10.1371/journal.pone.0185781. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5627926/. Acesso em: 11 ago. 2026.

TRIGO, Tatiana R.; TENG, Chin-Sheng; HALLAK, Jaime E. C. **Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos**. Revista de Psiquiatria Clínica, São Paulo, v. 34, n. 5, p. 223-233, 2007. Disponível em: https://revistas.usp.br/acp/article/download/17089/19084. Acesso em: 10 de ago. de 2026.

Contatos: luiza.tagliassachi@gmail.com e cesar.nunes@mackenzie.br